



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONTRATO DE RATEIO 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do CISVALI, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado Pelo Senhor Hilton Santin Roveda, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 7.210.917-1 SESP/PR e CPF 030.419.409-30, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN** CNPJ Nº 77.007.474/0001-90, com sede a Rua Vinte e Dois de Janeiro, s/n – Paulo Frontin - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antônio Gilberto Gruba, portador da cédula de identidade nº 4.566.471-6 CPF nº 528.892.629-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas do Consórcio Público, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

O orçamento para o exercício de 2019 deste consórcio será composto dos recursos transferidos através dos contratos de rateio, Transferências SIA/SUS, Convênios e rendimentos de aplicações financeiras.



CISVALI **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DAS DESPESAS

O presente instrumento tem por objeto a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE **PAULO FRONTIN**, como CONTRATANTE junto ao **CISVALI**, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social do CISVALI.

As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são as constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, a dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019.

Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO no encerramento do exercício, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total destinado ao Consórcio por este instrumento conforme especificado no ANEXO I é **R\$ 428.490,12** (Quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos):



CISVALI **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

- a) **Contribuição Mensal, no valor de R\$ 46.593,36** (Quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos);
- b) **Despesas realizadas pelo CONSÓRCIADO, no valor de R\$ 381.896,76** (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente a contribuição Mensal será repassado sob forma de boleto bancário e terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços.

As despesas realizadas pelo município (alínea “b”) serão apuradas mensalmente de acordo com os serviços utilizados e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, qual seja: conta corrente nº **235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.
- b) Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.
- c) Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município, e ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- d) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- c) Entregar, mensalmente, às despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE.
- d) Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e término para 31 de dezembro de 2019.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória,


Município de Paulo Frontin
Antonio Gilberto Gruba
CONTRATANTE


CISVALI
Hilton Santin Roveda
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

Controle Interno
CPF: 003.336.609-86

Visto:

Advogada – OAB/PR nº 77.694